

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUTIVE SEARCH

CADERNO DE ENCARGOS

2020_086PR

novembro 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1ª Objeto	3
Cláusula 2ª Elementos do Contrato	3
Cláusula 3ª Prazo contratual.....	3
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
Cláusula 4ª Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 5ª Fases de execução contratual.....	4
Cláusula 6ª Prazos de Execução Parciais	5
Cláusula 7ª Documentação a produzir pelo adjudicatário	5
Cláusula 8ª Avaliação dos documentos entregues pelo adjudicatário	5
Cláusula 9ª Reuniões.....	6
Cláusula 10ª Publicidade.....	6
Cláusula 11ª Local da prestação dos serviços	6
Cláusula 12ª Equipa a afetar à execução do Contrato	7
Cláusula 13ª Dever de sigilo	7
Cláusula 14ª Tratamento de dados pessoais.....	8
Cláusula 15ª Conservação de dados pessoais	9
Cláusula 16ª Transferência de dados pessoais	10
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS	10
Cláusula 17ª Preço base e preço contratual	10
Cláusula 18ª Condições de pagamento	10
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 19ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	11
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTOS E EXTINÇÃO DO CONTRATO	12
Cláusula 20ª Subcontratação e cessão da posição contratual pelo adjudicatário	12
Cláusula 21ª Sanções contratuais.....	12
Cláusula 22ª Força maior	13
Cláusula 23ª Resolução por parte da AdP SGPS	13
Cláusula 24ª Resolução por parte do adjudicatário	14
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 25ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 26ª Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 27ª Foro competente.....	15
Cláusula 28ª Legislação aplicável	15

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A. (adiante designada por **AdP SGPS**) e o **adjudicatário**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUTIVE SEARCH**.

Cláusula 2ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos prestados pelo **adjudicatário**.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

O Contrato inicia-se com a assinatura do contrato, mantendo-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do Contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4ª
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **adjudicatário** prestar serviços de executive search para a função de **DIRETOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO CORPORATIVO**, abrangendo todas as etapas até ao recrutamento, incluindo o período de garantia de qualidade do serviço.
2. No caso de inadequação e inaptidão do candidato selecionado, o **adjudicatário** obriga-se a, no prazo de 6 (seis) meses, desenvolver um novo processo de recrutamento e seleção sem custos acrescidos para a **AdP SGPS**.
3. A título acessório, o **adjudicatário** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª
Fases de execução contratual

1. Na data de outorga do Contrato será realizada uma reunião de arranque, destinada realização do enquadramento da prestação de serviços e à apresentação da equipa de trabalho da **AdP SGPS** e da equipa do **adjudicatário**.
2. A prestação dos serviços objeto do Contrato compreende as seguintes fases de execução:
 - Fase 1:** Apresentação do perfil proposto para a função de Diretor de Sistemas de Informação Corporativo e plano de trabalhos;
 - Fase 2** – Apresentação da *short-list* de 3 (três) candidatos, *curriculum vitae* e respetivos relatórios de avaliação;
 - Fase 3** – Seleção e Admissão do Candidato;
 - Fase 4** – Garantia de serviço, nos termos definidos n.º 2 da cláusula 4.º deste Caderno de Encargos.

3. No final das Fases 1 e 2 de execução contratual, o **adjudicatário** disponibilizará à **AdP SGPS** a documentação respetiva, nos termos da cláusula 7.º do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6ª

Prazos de Execução Parciais

- I. A execução das obrigações de cada uma das Fases previstas deve observar os seguintes prazos vinculativos:
 - a) O perfil proposto e o plano de trabalhos deverá ser entregue no prazo máximo de **10 (dez)** dias após a reunião de arranque prevista no n.º I da cláusula 5.ª;
 - b) A entrega da proposta de *short-list* de 3 (três) candidatos, os *curriculum vitae* e os respetivos relatórios de avaliação devem ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a aprovação por parte da **AdP SGPS** do perfil do candidato e do plano de trabalhos referido na alínea a) da presente cláusula;
2. A **AdP SGPS** aprovará a *short-list* de 3 (três) candidatos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a apresentação da mesma por parte do **adjudicatário**.

Cláusula 7ª

Documentação a produzir pelo adjudicatário

- I. No final de cada **Fase 1**, o **adjudicatário** deve apresentar um perfil para a função de Diretor de Sistemas de Informação Corporativo e o plano de trabalhos.
2. No final de cada **Fase 2**, o **adjudicatário** deve apresentar uma *short-list* de 3 (três) candidatos, *curriculum vitae* e respetivos relatórios de avaliação.

Cláusula 8ª

Avaliação dos documentos entregues pelo adjudicatário

- I. No prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de apresentação de qualquer dos documentos previstos na cláusula anterior, bem como em qualquer outra cláusula onde esteja previsto a entrega de documentos, a **AdP SGPS** procederá à sua análise e apreciação, considerando-se os mesmos aceites em caso de ausência de resposta no prazo indicado.
2. Caso a análise realizada pela **AdP SGPS** evidencie a necessidade de alterações ao preconizado pelo **adjudicatário**, este deve proceder, à sua custa e no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, às alterações necessárias.

3. Após a realização das alterações necessárias pelo **adjudicatário**, a **AdP SGPS** procede à apreciação dos documentos, reiniciando-se o processo definido nos pontos indicados nos n.º 1 a 2 da presente cláusula.

Cláusula 9ª

Reuniões

1. O **adjudicatário** fica obrigado a comparecer em reuniões de trabalho a agendar pela **AdP SGPS**, que serão obrigatoriamente em língua portuguesa e decorrerão na sede desta.
2. Sem prejuízo de outras que o **adjudicatário** ou a **AdP SGPS** entenderem ser relevantes, serão realizadas, no mínimo, as seguintes reuniões:
 - a) Reunião de arranque, a realizar após a celebração do contrato, destinada à apresentação da equipa de trabalho da **AdP SGPS** e do **Adjudicatário**;
 - b) Reunião para apresentação dos documentos previstos no n.º 1 da cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos;
 - c) Caso se revele necessário podem ser propostas reuniões para análise e discussão conjunta das tarefas previstas no presente Caderno de Encargos.
3. A realização de reuniões com a **AdP SGPS** não substitui a entrega dos documentos necessários à execução das tarefas previstas na cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

Publicidade

1. O **adjudicatário** só pode fazer referência à **AdP SGPS**, para publicidade, mediante prévia autorização deste por escrito.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, não é considerada publicidade a simples referência à **AdP SGPS** efetuada pelo **adjudicatário** em propostas de serviços profissionais a clientes e potenciais clientes, bem como em “*curricula*” profissionais ou documentos de prestação de contas da própria sociedade.

Cláusula 11ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços compreendidos no objeto do Contrato serão executados nas instalações do **adjudicatário**, exceto as entrevistas que serão realizadas na sede da **AdP SGPS**.

Cláusula 12ª

Equipa a afetar à execução do Contrato

1. Para a execução dos serviços que lhe venham a ser solicitados durante a vigência do contrato, o **adjudicatário** deve afetar à execução dos mesmos as pessoas/colaboradores indicados na sua proposta, os quais devem possuir formação técnica e académica assim como experiência profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar.
2. Durante a execução do Contrato, a **AdP SGPS** pode solicitar ao **adjudicatário** a substituição dos elementos referidos no n.º 1, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
3. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **AdP SGPS**, o **adjudicatário** tenha que designar outro elemento não identificado na sua proposta, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional e à sua experiência profissional, conforme os requisitos referidos na presente cláusula.
4. A **AdP SGPS** afetará uma equipa interna que estará disponível para o acompanhamento de todas as atividades da presente prestação.

Cláusula 13ª

Dever de sigilo

1. O **adjudicatário** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **adjudicatário** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções do **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação deste.
6. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

- 10.** Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.
- 11.** Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o **AdP SGPS**:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 12.** O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 13.** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15ª

Conservação de dados pessoais

- 1.** O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.
- 2.** Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16ª

Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS

Cláusula 17ª

Preço base e preço contratual

1. Pelo cumprimento das obrigações do **adjudicatário** previstas no presente Caderno de Encargos, a **AdP SGPS**, pagará o preço resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é de **€ 20.000** (*vinte mil euros*), não incluindo o IVA legalmente devido.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo aqueles inerentes às deslocações necessárias à execução dos serviços.

Cláusula 18ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **adjudicatário** será efetuado nos seguintes termos:
 - a) 10% (*dez por cento*) do preço contratual será pago após a aprovação do perfil e plano de trabalhos por parte da **AdP SGPS**, previsto no n.º 4 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
 - b) 40% (*quarenta por cento*) do preço contratual será pago após a apresentação da *short-list* de 3 (*três*) candidatos, *curriculum vitae* e respetivos relatórios de avaliação por parte do **adjudicatário**, prevista no n.º 2 da Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos;
 - c) 40% (*quarenta por cento*) do preço contratual será pago após a seleção e admissão do candidato por parte da **AdP SGPS**, prevista no n.º 2 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
 - d) 10% (*dez por cento*) do preço contratual será pago após o término do prazo de garantia de

serviço, prevista no n.º 2 da Cláusula 5.ª, nos termos definidos n.º 2 da cláusula 4.º do presente Caderno de Encargos.

2. As quantias devidas pela **AdP SGPS** nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das correspondentes faturas.
3. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao **adjudicatário**, os respetivos fundamentos, ficando o **adjudicatário** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **adjudicatário**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **adjudicatário**.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **adjudicatário** serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP SGPS**.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTOS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20^a

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **adjudicatário** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS**, pode exigir do **adjudicatário** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos previstos no n.º 3 da cláusula 5.^a ao presente Caderno de Encargos, no valor de 100 (*cem*) euros por dia de atraso;
2. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo prestador de serviços quanto a deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelos seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23ª

Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada

qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos trabalhos solicitados pela **AdP SGPS**.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **adjudicatário**.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **adjudicatário**, a **AdP SGPS** pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% (*vinte por cento*) do valor do contrato.
4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **adjudicatário** ao abrigo da Cláusula 17.^a do presente Caderno de Encargos, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

Cláusula 24^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **adjudicatário** pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (*vinte cinco por cento*) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos referidos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **AdP SGPS**, a qual produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a respetiva receção, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos.